



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 62 /22, DE 01/09 /2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Município, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, e o art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno, atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a orientação, o controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores e demais agentes públicos em todos os níveis organizacionais, por intermédio de ações orientativas e de fiscalização, no âmbito contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, almejando conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 3º- Considera-se para efeito desta Lei:

I. (SCI) Sistema de Controle Interno: conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram todos os processos e rotinas que compõem o sistema de informações para a gestão;

II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de orientação e controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, não caracterizado apenas como órgão de fiscalização, mas como instrumento de apoio a gestão, fortalecendo qualquer espécie de controle.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 4º - As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação local atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do (a) Prefeito(a);

II. A responsabilidade pela operacionalização e execução dos controles internos que fazem parte de todo o processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;

III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão da organização e do ambiente de controle, é da UCCI.

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias e fundações públicas que venham a ser instituídas pelo Município, os consórcios públicos que o Município fizer ou venha fazer parte, e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Qualquer pessoa física ou jurídica que tiver estabelecido vínculo com o Município, beneficiada com recursos públicos ou não, estará ao alcance da fiscalização da UCCI.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 6º - A estrutura da Unidade Central de Controle Interno ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, sem qualquer espécie de subordinação, e será integrada exclusivamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, com habilitação compatível com as funções, designados pelo(a) Prefeito(a), sendo:

I. 1 (um) servidor denominado Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, com formação em nível superior, com experiência de no mínimo 5 (cinco) anos no serviço público, fazendo jus a um jetom mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais;

II. Até 2 (dois) servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, com no mínimo escolaridade de ensino médio, com experiência de no mínimo 3 (três) anos no serviço público, fazendo jus a um jetom mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

§1º Estando o membro da UCCI em gozo de férias, licença prêmio ou afastado para tratar licença saúde, não haverá desconto do jetom de Controle Interno, e havendo um substituto, este fará jus ao valor do jetom correspondente.

§2º Os benefícios citados no parágrafo anterior terão o limite de 30 (trinta) dias para que o jeton de Controle Interno não seja suspenso, quando o período exceder ao prazo citado, automaticamente o jeton será suspenso.

§3º O jetom integrará a remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§4º Para efeito de gratificação natalina, o jetom será computado na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

Art. 7º - Não poderão ser designados para compor a UCCI os servidores:

I. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional privada que tenha vinculação com a Administração Municipal;

II. Que detenham alguma circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades;

III. Tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 8º - É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em outras atividades da Administração Pública, inclusive comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais, exceto quando a participação de membro da UCCI for eventual, relevante e em benefício do Município, sendo impedida a participação posterior em atividades de fiscalização na correspondente matéria.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão específica de recursos para a manutenção, o funcionamento e o aperfeiçoamento constante das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 10 - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Elaboração do plano anual de atividades;
- II. Acompanhamento e verificação da legalidade, eficiência e eficácia da gestão na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
- III. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos relativos à contratação de pessoal;
- IV. Emissão de Recomendações, Instruções e/ou Orientações de Controle Interno;
- V. Instituição de normatização sobre rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores, as quais terão vigência mediante Decreto Municipal;
- VI. Planejamento e execução de controles, fiscalizações, auditorias e verificações sistemáticas, que poderão gerar relatórios específicos com dados, imagens, gráficos, informações, apontamentos e recomendações;
- VII. Investigação de denúncias e fatos cadastrados pela sociedade;
- VIII. Emissão de relatórios e pareceres técnicos exigidos pela legislação, pelos órgãos de fiscalização externa ou por órgãos de outras esferas de governo, quando houver exigência formal;
- IX. Acompanhamento dos processos de tomadas de contas especiais e emissão de respectivo parecer, quando for o caso;
- X. Apoio ao Controle Externo no exercício da sua missão institucional, incluindo as atividades legais já instituídas e que venham a ser implementadas.

Parágrafo único: Considerando a complexidade das atividades da UCCI que envolvem diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 11- Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que os gestores apresentem seus esclarecimentos por escrito, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Parágrafo único: Não sendo observado o prazo supramencionado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias corridos, e, por fim, não atendido



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

este último prazo, encaminhará o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e providências.

Art. 12 - Os Relatórios produzidos pela UCCI serão encaminhados ao Prefeito(a) e ao respectivo Secretário(a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao respectivo Presidente.

Parágrafo único: Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 13 - Qualquer cidadão ou entidade devidamente representada é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno, de forma direta ou pelos canais disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: As denúncias cadastradas na UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, repetidas ou com o objeto já esclarecido, e denúncias de cunho estritamente político, não serão analisadas pela UCCI.

Art. 14 - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores cuja aplicação viole os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 15- São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, e no Poder Legislativo;

II. Acesso irrestrito a documentos, informações, sistemas e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO V



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 384, de 07/11/2002, nº 839, de 14 de junho de 2007, e nº 1.988, de 19 de julho de 2021.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa adequar e consolidar a legislação do Sistema de Controle Interno do Município, adequando o regramento às diretrizes que orientam a estruturação dos sistemas de controle dos municípios.

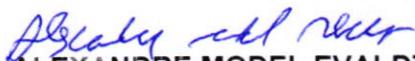
O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, o qual permitirá uma ação governamental mais moderna e eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente.

Salientamos que a Lei Municipal nº 384, que instituiu o Sistema de Controle Interno é do ano de 2002, alterada pelas Leis Municipais nº 839, de 2007 e nº 1.988, de 2021, tornando-se, desta forma, indispensável a sua reorganização.

O Tribunal de Contas do nosso Estado tem reiteradamente apontado alguns municípios gaúchos pela falta de estruturação dos controles internos, sendo imprescindível a atuação efetiva dos controles internos, visto que o apoio de um sistema de controle interno atuante e eficiente é indispensável.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 18</i>	
DATA: 05.09.2022	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Reestruturação Salarial dos Membros do Controle Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	
	Alteração Salarial aos Membros do Controle Interno, onde os 2 membros integrantes receberão R\$ 900,00 e o R\$ Coordenador 1.500,00.
Criação	
Expansão	
x	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01.10.2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	2.529,39	11.635,19	13.380,47
13º Salário	825,00	3.795,00	4.174,50
1/3 Férias	275,00	1.265,00	1.391,50
Total dos Acréscimos	3.629,39	16.695,19	18.946,47

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos nos anos de 2023 e 2024 foram conforme a estimativa do PLDO 2023.



QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	3.629,39	24.377.984,03	0,01%
2023	16.695,19	23.116.534,95	0,07%
2024	18.946,47	25.355.131,08	0,07%

Obs: O valor do Orçamento de 2022 foi extraído da LOA aprovada pela Lei 2047/2021 e suas alterações, já os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da PLDO/2023.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

QUADRO 3 – COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA		
Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
10- Administração Governamental	2.301- Manutenção do Controle Interno	Vencimentos e Vantagens Fixas

Em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2046/2021), em seu artigo 50 prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total autorizada até 31.08.2022	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11- Vencimentos	7.233.104,12	7.167.572,36	65.531,76
TOTAL	7.233.104,12	7.167.572,36	65.531,76

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

<input checked="" type="checkbox"/> (X)	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
<input type="checkbox"/> ()	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 0.
<input type="checkbox"/> ()	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2022, 2023 e 2024.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
2022	19.368.568,79	9.073.852,53	46,85%
2023	19.675.608,63	9.456.433,15	48,06%
2024	21.758.635,07	10.501.315,00	48,26%

Observações:

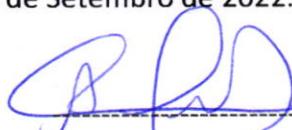
a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022 foram extraídas da reestimativa do PLDO. Para 2023 e 2024, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no Quadro 4	7.167.572,36
+ Outras Variáveis CIVIS (3.1.90.16)	253.500,00
+ Indenizações Trabalhistas (3.1.90.94)	196.500,00
+ Obrigações Patronais (3.1.91.13)	870.000,00
+ Obrigações Patronais (3.1.90.13)	548.934,54
+ Contratação por Tempo determinado (3.1.90.04)	37.345,63
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS	9.073.852,53

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de dos anos de 2023 e 2024, foram extraídos das projeções de despesas do PLDO/2023.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 05 de Setembro de 2022.


ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO
Contador CRC/RS nº 102653/O-8



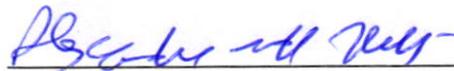
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para Reestruturação Salarial dos Membros do Controle Interno, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 05 de agosto de 2022.



ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO COM MEMÓRIA DO CÁLCULO

Projeção da Despesa no Orçamento, juntamente com a totalidade da Natureza da Despesa.

DESPESA	3.1.90.11
(A) EMPENHADO ATÉ 31.08	4.399.803,14
(B) MENSALMENTE= (A/8)	549.975,39
(C) PREVISÃO ANUAL = (B*12)	6.599.704,71
(D) 13º PROJETADO (=B)	549.975,39
(E) OBJETO DO IMPACTO	3.800,00
(E) OBJETO DO IMPACTO Nº 17	14.262,87
TOTAL DA PROJEÇÃO ANO (C+D+E)	7.167.742,97

Esclarecimentos quanto as memorias de cálculo deste Impacto.

Como hoje o controle interno já possui 3 membros, porém com recebíveis de 818,96 cada, o estudo sobre o impacto financeiro - orçamentário foi sobre o aumento de fato mensal. Para o ano de 2022 o aumento do vencimento foi de 843,13 e para 2023/2024 este valor foi adicionado os percentuais de reposição e aumento salarial de 15% previstos na PLDO 2023.

As férias e 13º como passarão a integrar a partir da aprovação do projeto de Lei, uma vez que hoje os Jetons não são cômputos nas férias e décimo terceiro salário, para o estudo de impacto financeiro - orçamentário eles foram feitos proporcionais.